



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

LEI Nº 849/2016

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, modalidade especial, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Caputira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial no orçamento do Município de Caputira - MG, exercício financeiro de 2016, no valor total de R\$ 108.000,00 – (Cem e oito mil reais) como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

08 – Setor de Saúde FMS (Recursos Vinculados)

0036 – Controle e Erradicações de Doenças Transmissíveis

10.305.0036.2.147- Manutenção da Vigilância em Saúde

33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 150 R\$ 10.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo – fonte 155 R\$ 20.000,00

33.90.36.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Física – fonte 155 R\$ 15.000,00

33.90.39.00 – Serviços de Terceiro pessoa Jurídica – fonte 155 R\$ 20.000,00

33.90.39.00 – serviços de Terceiro Pessoa jurídica – fonte 150 R\$ 15.000,00

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente- fonte 155 R\$ 15.000,00

10.301.0035.2.144 – Manutenção das Atividades Programa F. de Minas

33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – fonte 155 R\$ 8.000,00

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – fonte 155 R\$ 5.000,00

Total Autorizado R\$ 108.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. mediante anulação parcial das seguintes rubricas:

02.12. Departamento de Transporte

26.782.0041.1.010 – Cascalhamento/melhoramento de estradas vicinais

44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 108.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado:

I - a suplementar o crédito adicional, modalidade especial, autorizado nesta lei até o limite de suplementação constante da Lei Orçamentária Anual.

II - a proceder as alterações no PPA decorrente da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caputira, 30 de maio de 2016.

Wanderson Oliveira Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138
